

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORAMENTO E CONSULTORIA**  
**ADMINISTRATIVA EM MATÉRIAS PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS**

**Referente:** Procedimento Licitatório nº 002/2018

**Modalidade:** Tomada de Preço nº 001/2018

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoramento e consultoria administrativa em matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salinas.

**DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 03 DE MAIO DE 2018, ÀS 11:00HS**

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 03 DE MAIO DE 2018 ÀS 11:00HS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS**, através do seu Presidente, torna público, para conhecimento geral, que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** referente ao **Processo nº. 002/2018 TOMADA DE PREÇO nº. 001/2018**, objetivando a prestação de serviços de assessoramento e consultoria administrativa em matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salinas, conforme descrição do Anexo I. A sessão de processamento deste, realizar-se-á no dia 03 (três) de maio de 2018 (dois mil e dezoito) na sala de licitações da Câmara Municipal de Salinas, situada Rua Antônio Castro, nº. 46, Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, às 11:00h (nove horas), onde será julgada pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 008 de 21 de março de 2018 o qual será processado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar nº. 123/2007.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço, para a prestação de serviços de assessoramento e consultoria administrativa em matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salinas – sem exclusividade e sem vínculo empregatício–, com participação exclusiva de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou, pessoa física, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** - Poderão participar do certame, **exclusivamente**, micro e empresas de pequeno porte (Lei Complementar 123/2006), ou, pessoas físicas, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de

Habilitação e proposta deste instrumento convocatório, cadastrados até o 3º dia anterior do processamento do certame.

**2.2** O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e prova de titularidade da empresa.

**2.3** Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessário o credenciamento por procuração, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.

**2.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

**2.5** O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

**2.6** A participação do licitante a este procedimento licitatório implica em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E DE PROPOSTA**

3.1 Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala da Secretaria da Câmara, localizada na Rua Antônio Castro, nº. 46, Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, até às 9h00min do dia **03 de Maio de 2018**, ficando designada a audiência inicial para a abertura dos envelopes, para esta mesma data, às 9:00 horas, com ou sem a presença dos concorrentes.

3.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em um envelope lacrado, contendo em uma de suas faces externas, os seguintes dizeres:

**CAMARA MUNICIPAL DE SALINAS  
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

3.4 Os documentos exigidos no Envelope 01 – documentos para habilitação, deverão ser apresentados em uma via, devendo ser em original ou mediante cópia. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

3.5 No envelope n.º 01, de documentos para habilitação, deverá conter todos os documentos exigidos para habilitação, descritos nos itens seguintes, sob pena de inabilitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA HABILITAÇÃO**

4.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular na Câmara Municipal de Salinas, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e entidades não credenciadas, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

4.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante a Câmara de Salinas deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

4.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de **4.5 , e, 4.6.1(conforme o caso)** exigidos neste edital, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

4.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

4.2. Para a habilitação jurídica fiscal, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no Município de Salinas, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2.1. O banco de dados do Município de Salinas será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal por meio de consulta "in loco" interna.

**4.3.- Todas as interessadas deverão apresentar a sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, no "ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO" juntamente com Certificado de Inscrição Cadastral junto à Câmara Municipal. A relação de documentos exigíveis para interessados PESSOA JURÍDICA são:**

**4.3.1.- Relativamente À Capacidade Jurídica E Técnica:**

**4.3.1.1-** Para as empresas individuais, registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva.

**4.3.1.2-** Para as sociedades comerciais, contrato social em vigor e última alteração, ou Certidão Consolidada expedida pela respectiva Junta Comercial.

**4.3.1.3-** Para as sociedades por ações, estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de comprovantes da eleição da diretoria em exercício e principais alterações.

Para as sociedades civis, registro da sociedade e do ato de investidura de seus representantes legais em exercício, na data do certame.

**4.4 Relativamente À Idoneidade Econômico-Financeira:**

**4.4.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor competente da comarca, sede da licitante, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a sessão pública constante do preâmbulo deste Edital.

**4.5 Relativamente À Regularidade Fiscal e trabalhista:**

**4.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF

**4.5.2-** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes. As certidões de que se trata são as seguintes:

**4.5.2.1** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**4.5.2.2** Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/MF.

**4.5.2.3** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda do Estado no qual é situada a licitante.

**4.5.2.4** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda do Município no qual é situada a licitante.

**4.5.3** Prova da regularidade relativas à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo e Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do período de validade.

**4.5.4** Os documentos exigidos no sub-ítem 4.5.2 quando não tiverem prazos de validade expressamente determinados, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 90 (noventa) dias, contados da abertura da presente licitação.

**4.5.5** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos órgãos competentes.

**4.5.6** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu prazo de validade. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**4.6 Todas as interessadas deverão apresentar a sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, no “ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO” juntamente com Certificado de Inscrição Cadastral junto à Câmara Municipal. A relação de documentos exigíveis para interessados PESSOA FÍSICA são:**

**4.6.1 Relativamente À Capacidade Jurídica E Técnica:**

**4.6.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CNPF/MF

**4.6.1.2-** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes.

**4.6.1.2.1** - As certidões de que trata o item 4.6.1.2 são as seguintes:

**4.6.1.2.2** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**4.6.1.2.3** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda do Estado no qual é situada a licitante.

**4.6.1.2.4-** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda do Município no qual é situada a licitante.

**4.6.1.3** Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas Polícias Civil e Federal;

**4.6.1.4** Os documentos exigidos no sub-ítem 4.6.1.2 quando não tiverem prazos de validade expressamente determinados, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 90 (noventa) dias, contados da abertura da presente licitação.

**4.6.1.5** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos órgãos competentes.

**4.6.1.6** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu prazo de validade. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**4.7- Relativamente Habilitação Técnica (PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA):**

**4.7.1** Apresentação, de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou serviços similares ao objeto desta Licitação, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

**4.7.1.1** Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmado por responsável legal.

**4.7.2** Relação dos profissionais que irão prestar os serviços técnicos, com apresentação dos currículos dos profissionais que comporão a equipe técnica, bem como diploma e comprovação de registro e quitação nos Conselhos respectivos, sendo que a equipe técnica deverá ser composta de no mínimo:

01 (um) Administrador Público, ou;

01 (um) Profissional de Nível Técnico ou superior com experiência em Gestão Pública, licitações e contratos.

**4.8 Além dos documentos acima relacionados, deverá a licitante apresentar, no “ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO”:**

**4.8.1** Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório. (conforme modelo do Anexo III)

**4.8.2** Declaração expressa, devidamente assinada, do representante legal da licitante, ou procurador, por instrumento público ou particular, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. (conforme modelo do Anexo IV)

**4.8.3** Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezessete) anos. (conforme modelo do Anexo V)

**4.9** A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados implicará a inabilitação da licitante para participar deste certame.

**4.10** Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original (quando então deverá o licitante trazer as respectivas cópias para autenticação pela Administração) ou cópia autenticada em cartório.

**4.11** Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe à exigência do item 4.10.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA**

**5.1** - As propostas deverão ser apresentadas dentro do "**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**", devidamente lacrado (não grampeado) contendo em uma de suas faces externas, os seguintes dizeres:

**CAMARA MUNICIPAL DE SALINAS  
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL"**

**5.1.2** O termo de proposta deverá ser apresentado em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com a última folha devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório) e as demais rubricadas, pelo representante legal ou procurador com poderes outorgados especialmente para tal fim, devendo ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação em envelope lacrado (não grampeado), protocolado na Câmara Municipal de Salinas, situada no endereço acima citado, devendo, ainda, conter:

**5.2** - Deverá, ainda, conter expressamente no interior do envelope:

**5.2.1** - Razão social, nome do banco, agência e o número da conta bancária da licitante.

**5.2.4** – Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do "**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**".

**5.2.5.-** Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VI deste Edital.

**5.2.6** – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas da contratada para a prestação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados e encargos fiscais.

**5.2.7-** O valor mensal para a prestação dos serviços, em real, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

**5.3** - Não haverá reajuste de preço durante a vigência da contratação, salvo nos casos previstos na Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.....	Poder Legislativo
002.....	Departamento Administrativo
122.....	Administração Geral
0011.....	Processo Legislativo
2009.....	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
22.....	Ficha

01.....	Poder Legislativo
002.....	Departamento Administrativo
122.....	Administração Geral
0011.....	Processo Legislativo
2009.....	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CÚTIOS
3.3.90.36.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
23.....	Ficha

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**7.1** O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o dia quinze (15) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal dos serviços.

**7.2** Requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** Os requerimentos de que trata o item acima deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da composição dos custos correspondentes aos preços contratados, sob pena de não recebimento.

**7.3** A Contratante responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.4-** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

**8.1-** Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Salinas, até o dia **03 de maio de 2018 às 11:00 horas**.

**8.2-** Os envelopes entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

## **CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO**

**9.1** A Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura da licitação no dia 03 de maio de 2018 às 11:00 horas, na Sala de licitações da Câmara Municipal de Salinas, situada no endereço especificado no preâmbulo deste edital.

**9.2** A abertura dos envelopes de habilitação e proposta, e, respectivo julgamento serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.3** Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes relativos à habilitação. Os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão cada documento, facultando aos representantes credenciados das licitantes fazê-lo também.

**9.4** A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na

oportunidade, a nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando será apresentado o resultado da questão em exame.

**9.5** Quando da análise das propostas de preços, será feita inicialmente a verificação da conformidade de cada uma delas com as exigências do Edital, com a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos do ato convocatório, esclarecendo-se que não serão aceitas propostas inexequíveis ou exorbitantes e nem aquelas que se basearem em preços de outros concorrentes.

**9.6** Eventuais erros aritméticos não constituirão motivos para desclassificação das propostas, podendo ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, que considerará:

**a)** em caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**b)** havendo erros de transcrição das quantidades previstas para o preço unitário, será feita a devida correção, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;

**c)** havendo erros de soma ou multiplicação serão os mesmos corrigidos, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se a soma ou o serviço;

**d)** feitas às correções devidas, o valor da proposta será ajustado pela Administração e o valor apurado constituirá o valor contratual.

**9.7** Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos, decurso do prazo dos mesmos, se for o caso, ou pela renúncia expressa dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação devolverá o(s) envelope(s) propostas da(s) licitante(s) inabilitada(s), cujo(s) representante(s) retirar-se-á(ão) da sessão, ou nela poderá (ão) permanecer apenas como ouvinte(s).

**9.8** O julgamento da(s) proposta(s) dar-se-á no **dia 03 de maio de 2018 às 11:00 horas** (após a fase de habilitação), desde que esteja(m) presente(s) todos os representantes devidamente credenciados, de todos os licitantes participantes do certame, para expresso consentimento da dispensa do prazo recursal da fase da habilitação, ou após o transcurso do prazo sem interposição de recurso, ou, ainda após o julgamento definitivo de recursos impostos.

**9.9** Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos ou informações não apresentados na ocasião oportuna.

**9.10** No caso de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de novas Propostas, na forma do parágrafo 3º do art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

**9.11** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**9.12** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.13** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014, cujo termo

inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**Parágrafo Único.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.14** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio(a) Presidente(a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**9.15** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o(a) Presidente(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) Presidente da CPL.

**9.16** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Presidente(a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**10.1** - O julgamento das propostas é privativo da Comissão Permanente de Licitação.

**10.2** - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**10.3** - Não será considerada para julgamento a proposta que não estiver de acordo com as condições deste EDITAL.

**10.3.1** - A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**10.3.2** - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**10.3.3** - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

**10.3.4** - Preço fora de mercado;

**10.3.5** - Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**10.3.6** - Em caso de absoluta igualdade de preços e vantagens a classificação dar-se-á por sorteio, nos moldes do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI 147/2014, SERÃO ASSEGURADOS TODOS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS.**

**10.4.1** Para se beneficiar das regras e dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, (inclusive para se habilitar no presente procedimento) as microempresas e as empresas de pequeno porte, ou pessoa física (conforme o caso), deverão comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º, da Lei Complementar acima referida, mediante a apresentação dos documentos equivalentes, que deverão ser inseridos no Envelope n.º 01, denominado de Envelope de Documentos para Habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO:**

**11.1-** A licitante vencedora firmará Contrato com a Câmara Municipal de Salinas, de acordo com a Minuta de Contrato anexa e conforme as condições deste EDITAL, devendo em até no máximo 5 (cinco) dias após convocação efetuar a assinatura do respectivo termo.

**11.2-** A contratação terá vigência pelo período de 13 (treze) meses, contados da data da assinatura do contrato administrativo para prestação de serviços, sendo o último mês de vigência específica para o pagamento da última parcela.

**11.2.1** O contrato poderá ser prorrogado, de conformidade com os interesses das partes, até o limite de tempo previsto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93

**11.3-** A recusa injustificada da licitante em atender o disposto no item 11.1 da cláusula X caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às respectivas sanções previstas neste Edital e Anexos, bem como às previstas na Lei n.º 8.666/93.

**11.4-** Sem prejuízo das sanções previstas no subitem anterior, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Contratante convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços.

**11.5-** O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**11.6-** Na hipótese de rescisão administrativa, ficam assegurados à contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º, da Lei n.º 8.666/93.

**11.7-** Ao contratante reserva-se o direito de:

- a)** rescindir o contrato, por interesse administrativo, cabendo à contratada os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização;
- b)** fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto desta licitação e a plena execução do contrato;
- c)** exigir da contratada, quando julgar necessário, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta Licitação;

d) rejeitar a prestação dos serviços, quando não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital, sem que caiba à contratada direito a reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1-** A contratada deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas por escrito.

**12.2-** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Salinas.

**12.3-** A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (SINTÉTICO)**

**12.1** Para a prestação destes serviços. A contratada deverá efetuar no mínimo 02 (duas) e no máximo 05 visitas semanais à contratante, bem como comparecer em caso de chamadas para atendimentos personalizados, em números ilimitados, de acordo com a necessidade e, ainda, dispor da equipe para pronto atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial ou móvel, bem como por internet.

**12.2** As despesas com transporte, alimentação e hospedagens dos técnicos da empresa, quando das visitas técnicas mensais ao Município, serão de responsabilidade da contratada.

**12.3** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**12.4** As demais especificações dos serviços estão discriminadas no Anexo I deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1-** O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL.

**14.1.1-** Todos os custos para o fornecimento dos produtos (transporte, alimentação, hospedagem...) serão por conta da **CONTRATADA** devendo ser estes inclusos, sem ônus à contratante.

**14.1.2** - Os serviços serão executados durante os dias úteis das semanas, independente do período de sessão legislativa, sendo que deverão ser realizados nas dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência,

qualificação técnica e capacitação profissional, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº8.666/93 e alterações

**14.2-** Ficará ressalvado à Câmara Municipal de Salinas, por despacho motivado pelo Sr. PRESIDENTE, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação nos termos da legislação em vigor.

**14.3-** Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

**14.4-** Fica vedada a apresentação de propostas alternativas.

**14.5-** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com as Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.6-** À Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de ouvir o setor solicitante, o qual opinará sobre a qualidade do objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

**15.1-**O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93;

**d)** multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

**e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato;

**f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

**g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL**

**16.1.** São integrantes deste edital:

**a)** Anexo I – Termo de referencia

**b)** Anexo II – Minuta do Contrato.

**c)** Anexo III – Minuta da declaração de inexistência de fatos supervenientes

**d)** Anexo IV – Minuta da declaração que está de acordo com o edital

**e)** Anexo V – Minuta de declaração de Proteção ao Menor

**f)** Anexo VI – Minuta da Proposta comercial

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1-** Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu com o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

**17.2-** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**17.3-** Quaisquer dúvidas oriundas deste Processo Licitatório serão dirimidas em face das Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98. Maiores informações, bem como a retirada e/ou exame deste Edital, poderão ser obtidas no endereço Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000 ou pelo Fone: (38) 3841-1248, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

**17.4-** Para solucionar quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de SALINAS/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Salinas/MG, 16 de abril de 2018

Herbert Geraldo Soares  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO Nº. 002/2018  
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a seleção de empresa para a prestação de serviço de assessoramento e consultoria administrativa em matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salinas– sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com participação exclusiva de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações constantes deste Anexo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem com a finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento das Leis Federais 8.666/92 e 10.520/02, que envolva as compras de bens e serviços de todos os setores do órgão, através das diversas modalidades previstas em lei. Além da necessidade de prover a Câmara de Salinas, de profissional habilitado a tocar administrativas em andamento, bem como em relação àquelas que por ventura venham a ocorrer.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

**3.1** Para a prestação destes serviços a contratada deverá efetuar no mínimo 02 (duas) e no máximo 05 visitas semanais à contratante, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional. Além, deverá comparecer em caso de chamadas para atendimentos personalizados, em números ilimitados, de acordo com a necessidade e, ainda, dispor da equipe para pronto atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial ou móvel, bem como por internet.

**3.1.1** As visitas deverão ocorrer na primeira hora útil de atividade da Casa Legislativa, ocasião em que deverá ser apresentado o plano de ações do dia a fim de orientar os servidores da câmara na consecução das tarefas administrativas.

**3.1.2** Deverá ser disponibilizado um técnico para acompanhar as sessões de licitações instauradas pela Câmara.

**3.2** Disponibilização de equipe de pessoal disciplinar para orientação técnica aos servidores da Câmara Municipal e ao próprio presidente para a execução das ações dos contratos celebrados de interesse do legislativo.

**3.3** Assessoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

- 3.4** Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;
- 3.5** Assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio Câmara.
- 3.6** Treinamentos para implantação de novas metodologias de trabalho;
- 3.7** Assessoria em matéria de licitação, com estudos, pareceres, recursos, respostas de diligências de órgãos de controle externo;
- 3.8** Orientação quanto a solução em processos administrativos até sua conclusão;
- 3.9** Apoio administrativo, com orientação para busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações;
- 3.10** Acompanhamento na transmissão de dados do SICOM, Transparência do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 3.11** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 3.12** As despesas com transporte, alimentação e hospedagens dos técnicos da empresa, quando das visitas técnicas mensais a Câmara, serão de responsabilidade da contratada.

#### 4. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1** O recebimento ocorrerá em única etapa:

**a) Recebimento definitivo:** A contratante emitirá relatórios das atividades desenvolvidas, em conjunto com a contratada, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, podendo anexar juntamente com a nota fiscal, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**4.2** Caso seja Glosada a nota fiscal-por motivo de não recebimento definitivo dos serviços, devendo o fiscal do contrato providenciar, junto à Direção Geral, notificação a Contratada para que proceda providencias, às suas expensas, no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação.

**4.3** O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação em vigor.

#### 5. INADIMPLENTO E PENALIDADES

**5.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**5.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,  
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela câmara no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.1 Planilha sintética dos serviços a serem executados:

Item	Unid	Quantidade Total	Descrição dos serviços (sintético)	Valor Unitário	Valor Total
01	mês	12	Prestação de serviço de assessoramento e consultoria administrativa em matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salinas	R\$ 2500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 30.000,00

Os valores acima foram estimados através da média de valores aferidos através de orçamentos colhidos no mercado especializado.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1.1- A *CONTRATANTE*, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

7.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Direção Geral da Câmara Municipal de Salinas.

## 7.2- CABE À CONTRATADA

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir a assessoria e consultoria com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter a CONTRANTE atualizada quanto a novas deliberações e publicações inerentes à matéria, objeto da presente licitação, promovendo a sua aplicação na estrutura da Câmara Municipal de Salinas.
- f) Manter constante contato (via telefone, mensageiros eletrônicos e etc) com a equipe técnica da Câmara Municipal de Salinas realizado suporte necessário para a consecução de quaisquer atividades.

## 8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO

**8.1 Recurso Orçamentário:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.....	Poder Legislativo
002.....	Departamento Administrativo
122.....	Administração Geral
0011.....	Processo Legislativo
2009.....	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
22.....	Ficha

01.....	Poder Legislativo
002.....	Departamento Administrativo
122.....	Administração Geral
0011.....	Processo Legislativo
2009.....	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUTIEIOS
3.3.90.36.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
23.....	Ficha

**8.2 Pagamento:** O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o dia quinze (15) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal dos serviços.

Salinas/MG, 16 de abril de 2018.

## ANEXO – II

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIAS PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA.....

#### CONTRATADO(A): VENCEDORES DO PROCEDIMENTO.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, EILTON SANTIAGO SOARES, portador do CPF nº 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, e, do outro lado a empresa:....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº. ....Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº. ...., CPF....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de De assessoramento e consultoria administrativa em matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salinas, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 002/2018, TP sob o nº 001/2018**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1**-O objeto da presente contrato é o assessoramento e consultoria administrativa em matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salinas, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 002/2018 TOMADA DE PREÇO nº. 001/2018**, realizada no dia .... de abril do corrente ano, devidamente homologada.

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 002/2018, TOMADA DE PREÇO nº. 001/2018** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**  
.....(.....).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o dia quinze (15) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.....Poder Legislativo  
002.....Departamento Administrativo  
122.....Administração Geral  
0011.....Processo Legislativo  
2009.....MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUSTEIOS  
3.3.90.39.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
22.....Ficha

01.....Poder Legislativo  
002.....Departamento Administrativo  
122.....Administração Geral  
0011.....Processo Legislativo  
2009.....MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUTIEIOS  
3.3.90.36.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
23.....Ficha

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1- A *CONTRATANTE*, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Direção Geral da Câmara Municipal de Salinas.

### 4.2- *CABE À CONTRATADA*

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

- b)** garantir a assessoria e consultoria com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c)** Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e)** Manter a CONTRANTE atualizada quanto a novas deliberações e publicações inerentes à matéria, objeto da presente licitação, promovendo a sua aplicação na estrutura da Câmara Municipal de Salinas.
- f)** Manter constante contato (via telefone, mensagens eletrônicas e etc) com a equipe técnica da Câmara Municipal de Salinas realizado suporte necessário para a consecução de quaisquer atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**5.1** Para a prestação destes serviços a contratada deverá efetuar no mínimo 02 (duas) e no máximo 05 visitas semanais à contratante, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional. Além, deverá comparecer em caso de chamadas para atendimentos personalizados, em números ilimitados, de acordo com a necessidade e, ainda, dispor da equipe para pronto atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial ou móvel, bem como por internet.

**5.1.1** As visitas deverão ocorrer na primeira hora útil de atividade da Casa Legislativa, ocasião em que deverá ser apresentado o plano de ações do dia a fim de orientar os servidores da câmara na consecução das tarefas administrativas.

**5.1.2** Deverá ser disponibilizado um técnico para acompanhar as sessões de licitações instauradas pela Câmara.

**5.2** Disponibilização de equipe de pessoal disciplinar para orientação técnica aos servidores da Câmara Municipal e ao próprio presidente para a execução das ações dos contratos celebrados de interesse do legislativo.

**5.3** Assessoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

**5.4** Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;

**5.5** Assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio Câmara.

**5.6** Treinamentos para implantação de novas metodologias de trabalho;

**5.7** Assessoria em matéria de licitação, com estudos, pareceres, recursos, respostas de diligências de órgãos de controle externo;

**5.8** Orientação quanto a solução em processos administrativos até sua conclusão;

**5.9** Apoio administrativo, com orientação para busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações;

**5.10** Acompanhamento na transmissão de dados do SICOM, Transparência do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

**5.11** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**5.12** As despesas com transporte, alimentação e hospedagens dos técnicos da empresa, quando das visitas técnicas mensais a Câmara, serão de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

**d)** multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

**e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

**f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** – vigerá por 13 (treze) meses, contados da data da assinatura do contrato administrativo para prestação de serviços, sendo o último mês de vigência específica para o pagamento da última parcela.

**9.2.2** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.**-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, ...de \*\*\*\* de 2018

**CONTRATANTE:**

EILTON SANTIAGO SOARES  
**PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

## ANEXO III

### MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À,  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO nº. 002/2018.  
TOMADA DE PREÇO nº. 001/2018.

#### MINUTA DA DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos supervenientes que impeçam a sua habilitação no presente processo  
licitatório nº. 002/2018 - TOMADA DE PREÇO nº. 001/2018, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

## ANEXO IV

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no TOMADA DE PREÇO nº. 001/2018, da Câmara Municipal de Salinas, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoramento e consultoria administrativa em matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salinas, instaurado através do Processo licitatório nº. 002/2018, que está de acordo com o presente Edital, a Minuta de Contrato e demais anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

# ANEXO V

Processo nº. 002/2018  
TOMADA DE PREÇO nº. 001/2018

## DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/..... e do C.P.F. nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do Disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8666/93, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de Dezesseis anos.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

# ANEXO VI

## MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

Setor de Licitação  
Câmara Municipal de Salinas  
SALINAS - MG  
Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Associação, vimos perante o Sr. Presidente, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante da **TOMADA DE PREÇO n.º 002/2018 PROCESSO n.º 001/2018**. Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						

(Descrever acima os productos conforme Anexo I – Termo de Referência deste edital)

VALOR TOTAL POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

RAZAO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

Nº DA CONTA----- AGENCIA----- BANCO-----

E-MAIL----- FONE----- FAX-----

-----/-----de -----de 2018.

-----  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**